



**Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª  
(Orçamento do Estado para 2017)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Exposição de motivos**

É amplamente reconhecido que a fiscalidade e, sobretudo, a previsibilidade fiscal constituem elementos muito relevantes quando um investidor pondera uma decisão de investir, sobretudo quando se trata de projetos novos e em que competem vários países na sua atração.

A reforma do IRC foi a única posta em prática pelo anterior Governo que pôde contar com o apoio (inicial) do Partido Socialista e que, por esse facto, criou nos investidores uma expectativa positiva de estabilidade fiscal, indispensável a um bom planeamento do investimento, que as empresas fazem no médio e longo prazo, bem como à sustentabilidade do emprego a criar.

Lamentavelmente, a mudança de liderança do PS e os acordos necessários à construção da atual solução de Governo assumiram uma atitude francamente desfavorável ao investimento privado, interno e externo, agravado pela opção pela quase eliminação do investimento público de modo a acomodar outras opções que aumentam a despesa. O País precisava da continuação do caminho de reformas que se tinha iniciado e que permitiria um crescimento económico sustentado, perspetiva que as opções da maioria não permitem alcançar.

Deste modo, o PSD entende como fundamental para contribuir para restaurar a confiança dos investidores que seja retomada a descida da taxa de IRC que, além do mais, foi acompanhada, no período em que esteve em vigor, de um crescimento da receita deste imposto.

Neste cenário, parece-nos fundamental retomar a reforma do IRC, em particular nos seguintes aspetos:

- a. Reduzir gradualmente a taxa marginal de imposto para 18% em 2019,
- b. Retomar o alargamento do período de reporte dos prejuízos para doze anos,
- c. A "*participation exemption*" permite que as empresas não paguem IRC sobre dividendos e mais-valias recebidas por sócios que tenham uma participação relevante. O PSD propõe regressar a um limite mínimo para essa participação de 5%, atualmente o mínimo é de 10% de participação social.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 151º da Proposta de Lei n.º 37/XIII/2ª – Orçamento do Estado para 2017:



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 151.º

[...]

1 - Os artigos 8.º, **14.º**, 24.º, 48.º, **51.º**, 51.º-C, **52.º**, 86.º-B, **87.º**, 88.º, **91.º-A**, 106.º, e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, adiante designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 14.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Detenha direta ou direta e indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, uma participação não inferior a 5% do capital social ou dos direitos de voto da entidade que distribui os lucros ou reservas;

d) [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

13 – [...].

14 – [...].

15 – [...].

16 – [...].

17 – [...].

18 – [...].

(...)

Artigo 51.º

[...]

1 – [...]:

- a) O sujeito passivo detenha direta ou direta e indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, uma participação não inferior a 5 % do capital social ou dos direitos de voto da entidade que distribui os lucros ou reservas;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

(...)

Artigo 52.º

[...]

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prejuízos fiscais apurados em determinado período de tributação, nos termos das disposições anteriores, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

15 – [...].

(...)

Artigo 87.º

[...]

1 – A taxa do IRC é de 20 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

(...)

Artigo 91.º-A

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]:

a) Detenha direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, uma participação não inferior a 5 % do capital social ou dos direitos de voto; e

b) [...]

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

(...).»



GRUPO PARLAMENTAR

2 – A taxa do IRC prevista no n.º 1 artigo 87.º do CIRC é reduzida em 2018 para 19% e em 2019 para 18%.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados

Luís Montenegro

António Leitão Amaro

Maria Luís Albuquerque

Luís Leite Ramos